

TC 024.942/2013-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins.

Recorrentes: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins (25.061.706/0001-94); Dalva Cardoso Marinho (135.702.421-53)

DESPACHO

Versa a espécie sobre Recurso de Reconsideração interposto por Dalva Cardoso Marinho (peça 55) e pela Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins - TO (peça 64) contra o Acórdão nº 2825/2015/TCU-2ª Câmara (peça 42), de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

2. Originalmente, os autos tratavam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, em face da Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins - TO e de sua presidente, Sra. Dalva Cardoso Marinho, em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 117/2000 (peça 1. pp. 135/153), no valor de RS 462.000,00.

3. Consta à peça 65, em seguida à interposição do Recurso (peça 64), petição encaminhada pelo advogado Adriano Guinzelli (OAB-TO 2025) em que “*requer a desistência do recurso da Associação Comunitária Santo Antonio*”, pois, ainda segundo o causídico, “não obteve mais contato com a Presidente da Associação para que a mesma providenciasse a assinatura da procuração”.

4. Sem desconsiderar a prescindibilidade de petição assinada por advogado no âmbito desta Corte de Contas, uma vez que o Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio (peça 64) foi assinado pelo advogado Adriano Guinzelli (OAB-TO 2025) e que o mesmo solicitou desistência (peça 65), não deve ser conhecido o Recurso de Reconsideração interposto por essa Associação, sem resolução, portanto, do seu mérito. O não conhecimento do recurso está amparado pelos arts. 997, 998 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos de competência deste Tribunal.

5. Deve-se registrar que o Recurso de peça 64, em nome da Associação Comunitária Santo Antonio, é exatamente igual ao Recurso de peça 55, em nome da Sra. Dalva Cardoso Marinho, presidente da Associação. De acordo com o art. 281, do RI/TCU, “*Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal*”. Por força desse dispositivo, mesmo não se conhecendo do Recurso interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio, eventual provimento ao Recurso interposto por Dalva Cardoso Marinho, nas questões objetivas, pode aproveitar a Associação.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 280, do Regimento Interno deste Tribunal, solicito o indispensável pronunciamento no MP/TCU, quanto à proposta de não conhecimento tão-somente do



Recurso interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins (peça 64), uma vez que o pronunciamento quanto à admissibilidade e ao mérito do recurso interposto pela Sra. Dalva Cardoso Marinho já foi realizado pela Unidade Técnica e pelo MP/TCU.

Ao MP/TCU.

Brasília, 18 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator